

ii) Da provisão para sinistros constituída, desagregando a provisão para sinistros ocorridos e não participados (IBNR) e a provisão para custos de gestão de sinistros;

c.2) Se os sistemas de informação da empresa de seguros permitem obter informação estatística fiável relativa à gestão de sinistros, designadamente o número de sinistros (aberturas, encerramentos e reaberturas), seriada por ano de ocorrência do sinistro;

c.3) Se a empresa de seguros possui o sistema de informação de pensões de acidentes de trabalho que dá cumprimento à norma regulamentar n.º 11/2003-R, de 19 de Maio;

d) Provisões técnicas e análise técnica do ramo «Vida»:

d.1) Se os sistemas contabilísticos da empresa de seguros permitem obter informação financeira suficiente, apropriada e fiável com o grau de desagregação exigido pela regulamentação em vigor;

d.2) Se os sistemas de informação da empresa de seguros permitem obter informação estatística completa e fiável sobre os produtos e as suas diferentes características;

e) Resseguro:

e.1) A qualidade/risco do crédito dos resseguradores utilizados pela empresa de seguros;

e.2) O grau de concentração na cedência em resseguro, relativamente às contrapartes utilizadas pela empresa de seguros;

f) Solvência corrigida da empresa de seguros:

f.1) Se à data a que se reporta a informação a empresa de seguros dispõe de uma margem de solvência corrigida suficientemente constituída, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor;

f.2) No caso de ser utilizado o método baseado na consolidação contabilística para efeitos da determinação da solvência corrigida:

i) Se as demonstrações financeiras consolidadas dão uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira do conjunto das empresas incluídas na consolidação, como se de uma só empresa se tratasse;

ii) Se foi efectuada a eliminação de operações para efeitos da referida consolidação;

f.3) No caso de ser utilizado o método de dedução e agregação ou o método de dedução de um requisito para efeitos da determinação da solvência corrigida se foram efectuadas as eliminações relativas à dupla utilização de elementos constitutivos da margem de solvência e à criação intra-grupo de capital;

f.4) Se a informação prestada pela empresa de seguros referente às operações intra-grupo efectuadas durante o exercício em causa cumpre as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

II — Sistemas de gestão de riscos e de controlo interno:

a) Sistema de gestão de riscos:

a.1) Se as estratégias, políticas e processos identificados no documento que corporiza os princípios de gestão de riscos adoptado pela empresa de seguros para identificar, avaliar, mitigar, monitorizar e controlar os seus riscos foram implementados e são efectivamente aplicados;

a.2) Identificação de deficiências detectadas no sistema de gestão de riscos que possam afectar de forma adversa a adequação do mesmo aos requisitos da regulamentação em vigor;

b) Sistema de controlo interno:

b.1) Se as estratégias, políticas e processos identificados no documento que corporiza os princípios de controlo interno adoptado pela empresa de seguros foram implementados e são efectivamente aplicados;

b.2) Identificação de deficiências detectadas no sistema de controlo interno que possam afectar de forma adversa a adequação do mesmo aos requisitos da regulamentação em vigor.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23 503/2006

Considerando que a empresa FABREQUIPA — Sociedade Industrial de Equipamento Rodoviário, L.^{da}, requereu, ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 396/98 e 397/98, ambos de 17 de Dezembro, o acesso

ao exercício das actividades de indústria e comércio de armamento, com proposta de alteração dos seus Estatutos;

Considerando que a alteração do objecto social proposta pela empresa FABREQUIPA — Sociedade Industrial de Equipamento Rodoviário, L.^{da}, é adequada ao previsto no artigo 3.º dos referidos diplomas, de modo a incluir a indústria e o comércio de armamento na sua actividade;

Considerando que a empresa FABREQUIPA — Sociedade Industrial de Equipamento Rodoviário, L.^{da}, cumpre os requisitos cumulativos para autorização do exercício das actividades de indústria e comércio de armamento, previstos nos Decretos-Leis n.ºs 396/98 e 397/98;

Determino autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 396/98, de 17 de Dezembro, e igualmente do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, a empresa FABREQUIPA — Sociedade Industrial de Equipamento Rodoviário, L.^{da}, com sede social em Sete Portais, Telha, freguesia de Santo André, concelho do Barreiro, a exercer as actividades de indústria e de comércio de armamento, com a seguinte alteração do seu objecto social:

«Indústria e comércio de bens e tecnologias militares, fabrico, montagem e reparação de reboques e semi-reboques para todo o tipo de cargas e transporte, estruturas metálicas de média e grande tonelagens, cisternas, contentores, caixas fixas e basculantes para todo o tipo de camiões e semi-reboques, assistência técnica e transformação de material de carga e transporte, sua comercialização bem como de peças e acessórios e ainda o que conexas ou instrumentalmente se torne necessário ou aconselhável à prossecução dos respectivos objectivos sociais afins à indústria e comercialização de armamento e equipamentos rodoviários.»

7 de Novembro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Louvor n.º 710/2006

Ao cessar funções como Ministro da Defesa Nacional, é-me particularmente grato expressar público louvor ao chefe Alvíto do Rosário Amaral, do Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública, pela forma extremamente profissional e dedicada como chefiou a equipa de segurança pessoal responsável pela minha segurança.

Dotado de um invulgar espírito de missão e possuidor de elevados dotes de carácter, soube o chefe Alvíto do Rosário Amaral granjear o respeito e a estima de quantos com ele privaram, pautando a sua actuação pelos referenciais de dedicação, competência e lealdade.

É assim de inteira justiça que lhe seja prestado este público louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e distintos, tendo contribuído para o prestígio do Corpo de Segurança Pessoal e da Polícia de Segurança Pública.

30 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 23 504/2006

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o lugar de director do Departamento de Relações Multilaterais (DRM) se encontra vago;

Considerando que, face às múltiplas competências atribuídas ao DRM, é urgente e imprescindível proceder, desde já, à nomeação do respectivo director de serviços, por forma a garantir o bom funcionamento do referido serviço;

Considerando que o coronel Joaquim Fernando Soares de Almeida preenche os requisitos legais e é detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de director do DRM, conforme nota curricular anexa:

1 — Nomeio, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 4.º e 7.º do Decreto Regulamentar n.º 10/95, de 23 de Maio, e dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e por urgente conveniência de serviço, o coronel Joaquim Fernando Soares de Almeida, director do Departamento de Relações Multilaterais (DRM), em regime de substituição.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 11 de Setembro de 2006.

23 de Outubro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.